



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

**ATA DA 203ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h07 do dia 05 de outubro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braido, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza; o Economista-Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

**JULGAMENTOS**

**Recurso Voluntário nº 08700.005936/2022-65**

**Recorrente:** HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

**Advogados(as):** Daniel Oliveira Andreoli, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Otávio Cividanes Ribeiro Cabral, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Ademir Antônio Pereira Júnior e outros.

**Interessado:** Ambev S.A.

**Advogados(as):** Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Felipe Zolezi Pelussi, e Gabriel de Carvalho Fernandes e outros.

**Relator:** Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima

**O processo foi levado em mesa, em atendimento ao art. 86, II combinado com o art. 218 do Regimento Interno do Cade, e o seu julgamento foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.**

**Recurso Voluntário nº 08700.007547/2022-74**

**Recorrente:** Ambev S.A.

**Advogados(as):** Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Felipe Zolezi Pelussi, Gabriel de Carvalho Fernandes, Daniel Favoretto Rocha, Mydyã do Nascimento Lira, Raíssa Leite de Freitas Paixão, Antonio Bloch Belizario e outros.

**Interessado:** HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

**Advogados(as):** Daniel Oliveira Andreoli, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Otávio Cividanes Ribeiro Cabral, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Ademir Antônio Pereira Júnior e outros.

**Relator:** Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

**O processo foi levado em mesa, em atendimento ao art. 86, II combinado com o art. 218 do Regimento Interno do Cade, e o seu julgamento foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.**

## **1. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005459/2019-32**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representadas:** Grand Brasil Comércio de Veículos e Peças Ltda.; Bis Distribuição de Veículos Ltda. e BMMOT Comércio de Veículos Ltda..

**Advogados:** Michelle Sobreira Ricciardi; Cristiano Diogo de Faria e Luiz Alberto Lazinho.

**Relator:** Conselheiro Víctor Oliveira Fernandes.

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §§3º e 4º da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Concentração, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de \$ 2.535.841,18, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

## **2. Processo Administrativo nº 08700.001831/2014-27**

**Representante:** Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. (Gran Petro).

**Advogados:** Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Marcos Drummond Malvar e Mariana Tavares De Araujo.

**Representados:** Air BP Brasil Ltda. (Air BP), Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen).

**Advogados:** Ricardo Noronha Inglês de Souza, Daniel Elias do Nascimento, Isabela Martins Soares, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, João Felipe Achcar de Azambuja, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Marcelo Rizzo Napolitano, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Josie de Menezes Barros, Miguel Garzeri Freire, Carla Osmo, Fernanda Schmidt e outros.

**Relator:** Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

**Voto-Vista:** Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

### **Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo**

Na 193ª SOJ manifestaram-se em sustentação oral Mariana Tavares de Araújo pela representante Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda; Lauro Celidonio Neto pela representada Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. – GRU Airport; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão pela representada Raízen Combustíveis S.A; Marcos Paulo Verissimo, pela representada Vibra Energia (antiga BR Distribuidora) e Ricardo Noronha Inglês de Sousa pela representada Air BP Brasil Ltda. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo, tanto no que diz respeito (i) à recusa de contratação de cessão de espaço, por parte da Raízen, em base primária de distribuição de querosene de aviação, no entorno da Refinaria de Paulínia/SP (“Conduta 1”); quanto (ii) em relação à suposta imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades ao acesso a infraestrutura essencial, por parte das distribuidoras Air BP, BR e Raízen e do GRU Airport, no mercado de querosene de aviação no aeroporto de Guarulhos (“Conduta 2”); em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a geração de efeitos (potenciais ou reais) à concorrência, a teor do que dispõe o art. 36, da Lei no 12.529/2011. O Relator determinou também a remessa de cópia do voto e da decisão à ANP e à ANAC. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Braido.

Na presente sessão o Conselheiro Luis Braido apresentou voto-vista pela condenação das Representadas Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), Raízen e Air BP por infração prevista no art. 36, incisos I, II e IV do caput, combinado com seu § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.529/2011; e pela condenação da Representada GRU Airport por infração prevista no art. 36, inciso I do caput, combinado com seu § 3º, inciso III, da Lei 12.529/2011. O Conselheiro Luis Braido votou pela aplicação

das respectivas multas: Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), multa no valor de R\$ 62.290.894,61; Raízen, multa no valor de R\$ 61.713.350,08; Air BP, multa no valor de R\$ 26.758.338,99, GRU Airport, multa no valor de R\$ 2.087.534,56.

O Conselheiro manifestou-se, também, pela aplicação de obrigação não pecuniária, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, de publicação, no prazo de trinta dias contados da data da decisão do Tribunal do Cade, das regras de acesso, por terceiros interessados, para (i) transferência de combustíveis para outros aeroportos, (ii) operações into-plane e (iii) aquisição de quotas condominiais do CCAIG, conforme previsto no “Termo de Acordo para o Início da Operação da Gran Petro no Parque de Abastecimento de Aeronaves – PAA, do Aeroporto Internacional de Guarulhos e Outras Avenças”, devendo a definição do valor das quotas do condomínio ser realizada por consultoria independente, com base no custo do investimento não amortizado, e disponibilizada a qualquer interessado. O Conselheiro determinou, ainda, a comunicação da decisão do Tribunal do Cade à Agência Nacional de Aviação Civil, acompanhada de cópia da versão pública deste voto. Manifestou-se em questão de fato o advogado Ricardo Inglês pela Representa Air BP, as quais foram acolhidas pelo Conselheiro Luis Braido. O Conselheiro-Relator manifestou-se sobre os novos fatos e documentos apresentados nos autos, reiterando o seu posicionamento e mantendo os termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira da Lenisa Prado.

A sessão foi suspensa por 5 minutos.

Manifestou-se por questão de ordem o advogado Caio Mário da Silva, questionando se há efeito suspensivo do despacho que foi sobrestado com o adiamento dos recursos voluntários trazidos em mesa pelo Conselheiro-Relator Gustavo Augusto Freitas de Lima. O pedido de ordem foi indeferido pelo Conselheiro-Relator, conforme arts. 23, inciso III, do Regimento Interno do Cade. O Presidente substituto Conselheiro Sérgio Ravagnani esclareceu que os efeitos do despacho permanecem até a deliberação do Tribunal.

### 3. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representados:** Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vipal S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Cezar Martins Oliveira, Márcio Cecílio Pessiquelli, Adilson Armando Kieper, Algemir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandini, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luis Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdicir Kortmann, Vinícius Miranda de Castro e Wagner Tavares dos Santos.

**Advogados:** Cristianne Saccab Zarzur; Daniel Tinoco Douek; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Vitor Werebe, Marmel Wolf dos Anjos; Elislean Bueno Ravache; João Ricardo Borba Gonçalves; Évinin Franciele Zanini Cecchin; Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Fabrício Antonio Cardim de Almeida; Paulo Leonardo Casagrande; Fernando Cappelletti Venafre; Frederico Wellington Jorge; Graciele Schatzmann, João Eduardo Braz de Carvalho; Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa; Marcos Paulo Verissimo; Leonardo Maniglia Duarte; Nayara Mendonça Silva e Souza; Lea Jenner de Faria; Luiz Fernando Michalak Santos; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Maria Eugenia Novis de Oliveira; Tito Amaral de Andrade; Giuliano Domit Od Rocha; Marina Zapparoli Beretta; Naiara de Oliveira; Olavo Zago Chinaglia; Paulo Justiniano de Souza; Reginaldo Fabrício dos Santos; Rodrigo Souza Mentos de Araújo; Pedro Miranda

Roquim; Vicente Coelho Araujo, Natalia Peppi, Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Alan Flores Viana, Pablo Augusto Antunes, Thiago Munaro Garcia e outros.

**Relator:** Luis Henrique Bertolino Braido.

**Voto-Vista:** Lenisa Rodrigues Prado.

#### **Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo**

Na 194ª SOJ manifestou-se em questão de ordem o advogado Marcos Joaquim Gonçalves Alves representante da Corr Plastik Industrial Ltda. Após o voto do Conselheiro Relator pelo não conhecimento dos embargos de declaração opostos por Krona Tubos e Conexões S/A.; manifestou-se pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Corr Plastik Industrial Ltda, e conhecimento dos pedidos de reapreciação interpostos por Asperbrás Tubos e Conexões Ltda. e Francisco Carlos Jorge Colnaghi, e no mérito, pelo não provimento, ademais, advertiu os recorrentes acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 80, inciso VII e arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de oposição de novos recursos com intuito manifestamente protelatórios. O processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado. Na 199ª SOJ o Processo foi retirado de Pauta a pedido da Conselheira Lenisa Prado.

Na presente sessão, a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto-vista acompanhando o Conselheiro-Relator pelo não provimento dos embargos.

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos por Krona Tubos e Conexões S.A., bem como o Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Corr Plastik Industrial Ltda., e conheceu dos pedidos de reapreciação interpostos por Asperbrás Tubos e Conexões Ltda. e Francisco Carlos Jorge Colnaghi, e no mérito, negou-lhes provimento, advertindo os recorrentes acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 80, inciso VII e arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de oposição de novos recursos com intuito manifestamente protelatórios, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

#### **4. Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representados:** Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. – ME, Avelino João Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli.

**Advogados:** Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Eduardo Maranhão Santana, Fabiano Bettega Santos, Luiz Francisco Barcellos Bond, Túlio Marcelo Denig Bandeira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Laura Rymza Barbosa, Ana Batia Glenk Ferreira, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, Luiz Daniel Felipe, Sabrina Felipe Arcoverde e outros.

**Relatora:** Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

#### **Impedido do Presidente Alexandre Cordeiro Macedo**

Manifestaram-se em sustentação oral Renato Cardoso de Almeida Andrade pela representada Cotrans Locação de Veículos Ltda.; Carlos Alberto Farracha de Castro pela representada Paviservice Engenharia e Serviços Ltda.; e Frederico Bastos Pinheiro Martins pelos representados Alexandre Malucelli, Joel Malucelli e J. Malucelli Equipamentos Ltda. Manifestou-se também o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Alexandre Malucelli, Avelino João Bueno, Bueno Engenharia e Construção Ltda., Delta Construções Ltda., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., e Terra Brasil Terraplanagem Ltda. – ME, por entender que não há nos autos provas suficientes de participação nas condutas investigadas;

determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Ouro Verde Locação e Serviço S.A. e Celso Antônio Frare pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica, tendo em vista o integral cumprimento do acordo de leniência, ademais, determinou o arquivamento do processo em relação aos Compromissários J. Malucelli Equipamentos Ltda. e Joel Malucelli, desde que tenham cumprido integralmente os termos de compromisso de cessação de prática. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Representada Cotrans Locação de Veículos Ltda., com aplicação de multa no valor de R\$ 17.834.784,45 e a imposição de proibição de participar de licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, bem como a proibição de contratar com referidos entes públicos, por prazo não inferior a 5 anos, nos termos do artigo 38, incisos II e VII, da Lei nº 12.529/2011. O Plenário, por unanimidade, determinou a expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade, bem como a adoção das providências cabíveis na seara penal; e a ampla divulgação da decisão, com a sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito, tudo nos termos do voto da Conselheira-Relatora.

#### REFERENDOS

Despachos PRES nº 112/2022 (Acesso Restrito), nº 114/2022 (Processo nº 08700.005028/2019-76), nº 115/2022 (Acesso Restrito), nº 116/2022 (Acesso Restrito) e nº 117/2022 (Processo nº 08700.003613/2017-70), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despachos nº 7 (Acesso restrito) e nº 8 (Processo nº 08700.002862/2022-13) e Ofício nº 7786/2022 (Processo nº 08012.007043/2010-79), apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Despacho Decisório nº 19/2022, apresentado pelo Conselheiro Gustavo Augusto. A deliberação sobre o referendo do Despacho nº 19/2022 foi adiada, a pedido do Conselheiro-Relator.

#### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h14 do dia 05 de outubro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 1, 3 e 4.

**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**

Presidente

[assinado eletronicamente]

---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 11/10/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 11/10/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1126423** e o código CRC **8491E754**.

Referência: Processo nº 08700.000015/2022-14

SEI nº 1126423